



Versão de Assinatura

- (s) se encontra adimplente no cumprimento de todas as suas obrigações previstas na Escritura de Emissão e neste Contrato, sendo que não há em curso qualquer Evento de Vencimento Antecipado em curso nesta data;
- (a) não existe qualquer reivindicação, demanda, ação judicial, inquérito ou processo judicial ou administrativo pendente, ajuizado, instaurado ou requerido perante qualquer árbitro, juízo ou qualquer outra autoridade com relação aos Direitos Cedidos e à Cessão Fiduciária ora constituída que, por si ou em conjunto com qualquer outro, tenha afetado ou possa vir a afetar, por qualquer forma, a presente garantia e/ou a capacidade da Cedente, de efetuar os pagamentos ou de honrar suas demais obrigações previstas neste Contrato e na Escritura de Emissão. A Cedente garante e declara estar em dia com todas as suas obrigações legais e regulatórias relativas aos Direitos Cedidos;
- (b) todas as declarações, informações e garantias relacionadas à Cedente que constam deste Contrato e da Escritura de Emissão são verdadeiras, corretas, consistentes e suficientes em todos os seus aspectos na data na qual referidas informações foram prestadas e não omitem qualquer fato relevante necessário para fazer com que referidas informações não sejam enganosas em referido tempo à luz das circunstâncias nas quais foram prestadas;
- (c) este Contrato e as Debêntures constituem obrigações legais, válidas, eficazes e vinculativas da Cedente, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 585 do Código de Processo Civil;
- (d) a procuração outorgada nos termos do Anexo VII abaixo foi devidamente assinada pelos representantes legais da Cedente e confere, validamente, os poderes ali indicados ao Cessionário. A Cedente não outorgou qualquer outra procuração ou instrumento com efeito similar a quaisquer terceiros com relação aos Direitos Cedidos; e
- (e) inexistente violação ou indício de violação, pela Cedente, por seus administradores ou funcionários de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra a prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, a U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977, conforme alterada, e conforme aplicável, e o UK Bribery Act 2010, conforme alterado e conforme aplicável.

8.2. A Cedente compromete-se a notificar o Cessionário, em até 1 (um) Dia Útil, caso quaisquer das declarações prestadas no presente Contrato tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas.

8.2.1. A Cedente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, previstas neste Contrato, na lei ou em outro instrumento, é responsável por indenizar todos e quaisquer danos, perdas, custos, prejuízos e/ou despesas que venham a ser incorridos pelo Cessionário e/ou pelo Banco Depositário, suas sociedades coligadas, controladoras e controladas, seus respectivos diretores, empregados ou qualquer de seus consultores, na hipótese de lhes serem imputadas responsabilidades de qualquer natureza, em razão da falsidade, inconsistência, insuficiência ou inexactidão das declarações e garantias ora prestadas.

8.3. O Cessionário declara, na data deste Contrato, que:

- (a) é uma instituição financeira validamente constituída e em funcionamento de acordo com a legislação aplicável e devidamente habilitada e autorizada, nos termos das normas legais e regulamentares vigentes, a prestar os serviços para os quais é contratada;
- (b) a celebração deste Contrato e a assunção e o cumprimento das obrigações dele decorrentes não acarretam, direta ou indiretamente, o descumprimento, total ou parcial, ou o vencimento antecipado, quando for o caso: (i) quaisquer contratos ou instrumentos, de qualquer natureza, firmados anteriormente à data da assinatura deste Contrato, dos quais o Cessionário seja parte; (ii) qualquer norma legal ou regulamentar a que o Cessionário esteja sujeito; e (iii) qualquer ordem, decisão, ainda que liminar, judicial ou administrativa que afete o Cessionário;
- (c) os seus representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários para assumir, em nome do Cessionário, as obrigações nele estabelecidas, bem como para outorgar mandatos a terceiros nos termos aqui definidos e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados para assumir, em nome do Cessionário, as obrigações nele estabelecidas, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;



- (d) o presente Contrato constitui obrigação válida do Cessionário, contra ele exequível em conformidade com seus termos;
- (e) encontra-se técnica e operacionalmente habilitado e autorizado a prestar os serviços para os quais é contratado, contando com todos os sistemas necessários ao pleno e satisfatório exercício de suas funções, nos termos deste Contrato; e
- (f) não há qualquer ligação entre o Cessionário e a Cedente que o impeça de exercer plenamente suas funções.

8.4. O Agente Centralizador declara, na data deste Contrato, que:

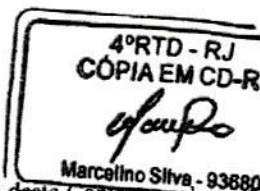
- (a) é uma empresa pública validamente constituída e em funcionamento de acordo com a legislação aplicável e devidamente habilitada e autorizada, nos termos das normas legais e regulamentares vigentes, a prestar os serviços para os quais é contratada;
- (b) a celebração deste Contrato e a assunção e o cumprimento das obrigações dele decorrentes não acarretam, direta ou indiretamente, o descumprimento, total ou parcial, ou o vencimento antecipado, quando for o caso: (i) quaisquer contratos ou instrumentos, de qualquer natureza, firmados anteriormente à data da assinatura deste Contrato, dos quais o Agente Centralizador seja parte; (ii) qualquer norma legal ou regulamentar a que o Agente Centralizador esteja sujeito; e (iii) qualquer ordem, decisão, ainda que liminar, judicial ou administrativa que afete o Agente Centralizador;
- (c) os seus representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários para assumir, em nome do Agente Centralizador, as obrigações nele estabelecidas, bem como para outorgar mandatos a terceiros nos termos aqui definidos e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados para assumir, em nome do Agente Centralizador, as obrigações nele estabelecidas, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (d) o presente Contrato constitui obrigação válida do Agente Centralizador, contra ele exequível em conformidade com seus termos; e
- (e) encontra-se técnica e operacionalmente habilitado e autorizado a prestar os serviços para os quais é contratado, contando com todos os sistemas necessários ao pleno e satisfatório exercício de suas funções, nos termos deste Contrato.

8.5. O Banco Depositário declara, na data deste Contrato, que:

- (a) é uma instituição financeira validamente constituída e em funcionamento de acordo com a legislação aplicável e devidamente habilitada e autorizada, nos termos das normas legais e regulamentares vigentes, a prestar os serviços para os quais é contratada;
- (b) a celebração deste Contrato e a assunção e o cumprimento das obrigações dele decorrentes não acarretam, direta ou indiretamente, o descumprimento, total ou parcial, ou o vencimento antecipado, quando for o caso: (i) quaisquer contratos ou instrumentos, de qualquer natureza, firmados anteriormente à data da assinatura deste Contrato, dos quais o Banco Depositário seja parte; (ii) qualquer norma legal ou regulamentar a que o Banco Depositário esteja sujeito; e (iii) qualquer ordem, decisão, ainda que liminar, judicial ou administrativa que afete o Banco Depositário;
- (c) os seus representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários para assumir, em nome do Banco Depositário, as obrigações nele estabelecidas, bem como para outorgar mandatos a terceiros nos termos aqui definidos e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados para assumir, em nome do Banco Depositário, as obrigações nele estabelecidas, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (d) o presente Contrato constitui obrigação válida do Banco Depositário, contra ele exequível em conformidade com seus termos;

e

4



Versão de Assinatura

- (e) não é de seu conhecimento que recaiam, na data de celebração deste Contrato, sobre a Conta Vinculada ou sobre as Contas de Retenção quaisquer ônus, gravames ou outra forma de restrição que possa limitar o pleno exercício pelo Cessionário dos seus direitos previstos neste Contrato com relação a tais contas; e
- (f) encontra-se técnica e operacionalmente habilitado e autorizado a prestar os serviços para os quais é contratado, contando com todos os sistemas necessários ao pleno e satisfatório exercício de suas funções, nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DOS EVENTOS DE VENCIMENTO ANTECIPADO E DA EXCUSSÃO DA GARANTIA

- 9.1. Será considerado como um “Evento de Inadimplemento” para os fins deste Contrato a ocorrência de qualquer evento de vencimento antecipado previsto na Cláusula 4.14 da Escritura de Emissão.
- 9.2. Sem prejuízo do disposto no artigo 1.425 do Código Civil Brasileiro, na ocorrência da declaração de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas ou no vencimento final sem que as Obrigações Garantidas tenham sido quitadas, o Cessionário iniciará imediatamente a excussão, parcial ou total, da Cessão Fiduciária, tendo o direito de imediatamente exercer sobre os Direitos Cedidos todos os poderes que lhe são assegurados pela legislação vigente.
- 9.3. Nos termos deste Contrato, caso tenha sido notificado por escrito acerca de qualquer inadimplemento da Cedente, o Banco Depositário realizará o bloqueio da integralidade dos recursos depositados na Conta Vinculada e nas Contas de Retenção, que deverão ser direcionados ao pagamento das Obrigações Garantidas, mediante execução parcial e/ou total da garantia representada por este Contrato.
 - 9.3.1. O Cessionário terá o direito de exercer imediatamente sobre os Direitos Cedidos todos os poderes que lhe são assegurados pela legislação vigente, inclusive “ad judicium” e “ad negotia”, executando judicialmente ou extrajudicialmente a presente garantia na forma da legislação aplicável e podendo, para garantir o cumprimento das Obrigações Garantidas (i) dispor, cobrar, receber, realizar, vender ou ceder, inclusive de forma particular, total ou parcialmente, conforme preços, valores, termos e/ou condições que os Debenturistas considerarem apropriados, conforme deliberado pelos mesmos em Assembleia Geral, (ii) dar quitação e assinar documentos ou termos necessários à prática dos atos aqui referidos, independentemente de qualquer comunicação, notificação e/ou interpelação, judicial ou extrajudicial, à Cedente, e (iii) aplicar o produto daí decorrente no pagamento das Obrigações Garantidas.
 - 9.3.2. Na realização do pagamento das Obrigações Garantidas o Cessionário deverá observar, necessária e obrigatoriamente, a seguinte ordem nos termos do previsto no item 9.3.1. acima: (i) pagamento dos valores devidos ao Agente Fiduciário; (ii) pagamento de todas e quaisquer despesas com a excussão dos Direitos Cedidos, se houver; (iii) pagamento dos Encargos Moratórios (conforme definido na Escritura de Emissão); (iv) pagamento da Remuneração (conforme definido na Escritura de Emissão); e (v) pagamento do Valor Nominal Unitário (conforme definido na Escritura de Emissão), com a devida atualização monetária, se for o caso.
- 9.4. O início de qualquer ação ou procedimento para executar ou executar a garantia objeto deste Contrato não prejudicará ou diminuirá, de qualquer forma, os direitos do Cessionário, representando os Debenturistas, de propor qualquer ação ou procedimento contra a Cedente para garantir a cobrança de quaisquer importâncias devidas ao Cessionário e/ou aos Debenturistas, conforme o caso, nos termos deste Contrato, tampouco a propositura de qualquer outra ação ou procedimento prejudicará ou diminuirá, de qualquer forma, os direitos dos Debenturistas de propor ação ou procedimento para a excussão ou execução da garantia constituída nos termos deste Contrato.
- 9.5. A eventual execução parcial da garantia não afetará os termos, condições e proteções deste Contrato em benefício do Cessionário, sendo que o presente Contrato permanecerá em vigor até a data de liquidação de todas as Obrigações Garantidas.
- 9.6. Ressalvadas eventuais limitações legais, a Cedente neste ato renuncia, em favor do Cessionário, a qualquer privilégio legal que possa afetar a livre e integral exequibilidade ou exercício de quaisquer direitos do Cessionário nos termos deste Contrato, inclusive e sem qualquer limitação, a quaisquer direitos relativos à posse indireta da garantia por parte do Cessionário.



9.7. Caso, após a total liquidação do saldo devedor das Obrigações Garantidas, seja verificada a existência de saldo excedente, referido saldo deverá ser imediatamente transferido para a Conta de Livre Movimentação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CUSTÓDIA FÍSICA DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

10.1. As Partes nomeiam a Cedente, neste ato, como fiel depositária dos documentos que comprovam a existência e titularidade dos Direitos Cedidos, quais sejam: (i) os Documentos de Arrecadação, e (ii) este Contrato (“Documentos Comprobatórios”), durante todo o prazo de duração do presente Contrato. A Cedente, neste ato e na melhor forma de direito, aceita o cargo de fiel depositária dos Documentos Comprobatórios, assumindo todos os ônus e responsabilidades inerentes à função, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil.

10.2. A Cedente providenciará, às suas próprias expensas, a aquisição e manutenção de todos os meios físicos e digitais necessários à guarda, preservação e organização dos Documentos Comprobatórios.

10.3. Não será devida qualquer compensação pecuniária à Cedente em razão da execução das atribuições descritas nesta Cláusula Décima.

10.4. O Cessionário e/ou os profissionais especializados por ele contratados, às expensas da Cedente, terá(ão) acesso irrestrito aos Documentos Comprobatórios, podendo, a qualquer tempo durante a vigência deste Contrato, sem nenhum custo adicional, consultar ou retirar (neste caso, mediante pedido justificado e entrega de recibo à Cedente) cópia dos Documentos Comprobatórios, bem como realizar diligências com o objetivo de verificar o cumprimento, pela Cedente, de suas obrigações nos termos deste Contrato.

10.5. Caso seja necessário para fins de venda e/ou cobrança dos Direitos Cedidos ou para excutir a presente garantia, a Cedente deverá entregar ao Cessionário as vias originais dos Documentos Comprobatórios mediante solicitação do Cessionário, em até 1 (um) Dia Útil contado da referida solicitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LIBERAÇÃO DA GARANTIA

11.1. A Cessão Fiduciária resolver-se-á quando do pagamento integral das Obrigações Garantidas. O pagamento parcial das Obrigações Garantidas não resultará na exoneração parcial ou total da Cessão Fiduciária ora estabelecida.

11.2. Após o pagamento integral das Obrigações Garantidas, a posse indireta dos Direitos Cedidos retornará à Cedente de pleno direito, devendo o Cessionário entregar à Cedente um termo de liberação de garantias no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de verificação do cumprimento integral de todas as Obrigações Garantidas.

11.2.1. Em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento de notificação referente à liberação de garantia a ser encaminhada pelo Cessionário, (i) o Banco Depositário liberará a totalidade dos recursos retidos na Conta Vinculada ou nas Contas de Retenção para a Conta de Livre Movimentação, e (ii) o Agente Centralizador deixará de repassar quaisquer valores para a Conta Vinculada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA NOMEAÇÃO DO CESSIONÁRIO

12.1. A Cedente, neste ato, nomeia, em caráter irrevogável e irretroatável, nos termos do artigo 684 do Código Civil, o Cessionário como seu bastante procurador, até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, para, em nome da Cedente:

- (a) exclusivamente na hipótese de Evento Inadimplemento, exercer todos os atos necessários à conservação e defesa dos Direitos Cedidos;
- (b) exclusivamente na hipótese de Evento Inadimplemento, celebrar qualquer documento e praticar qualquer ato, em nome da Cedente, caso esta não o faça no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data de recebimento de solicitação do Outorgado nesse sentido ou em prazo inferior que venha a ser necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar a referida garantia;



- (c) exclusivamente na hipótese de Evento Inadimplemento, solicitar a retenção dos recursos depositados na Conta Vinculada ou nas Contas de Retenção, podendo utilizar os recursos retidos para pagamento de obrigações pecuniárias assumidas no âmbito das Debêntures e inadimplidas pela Cedente;
- (d) na hipótese de declaração de Evento de Vencimento Antecipado ou no vencimento final sem que as Obrigações Garantidas tenham sido quitadas, determinar a transferência pelo Banco Depositário dos recursos depositados na Conta Vinculada ou nas Contas de Retenção, e utilizar os recursos relativos aos Direitos Cedidos para quitação das Obrigações Garantidas;
- (e) exclusivamente na hipótese de Evento Inadimplemento, para garantir o cumprimento do previsto no Contrato, requerer quaisquer aprovações prévias ou consentimentos ou realizar quaisquer notificações necessários a quaisquer credores, Usuários ou órgãos que sejam necessárias para a validade e formalização da Cessão Fiduciária e recebimento dos recursos relativos aos Direitos Cedidos;
- (f) exclusivamente na hipótese de Evento de Inadimplemento, para garantir o cumprimento do previsto neste Contrato, representar a Cedente na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante terceiros e agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais incluindo, entre outras, Cartórios de Títulos e Documentos, instituições bancárias, BACEN e da Secretaria da Receita Federal, em relação aos Direitos Cedidos e a o Contrato, sempre visando o melhor interesse do Cessionário, na qualidade de representante dos Debenturistas;
- (g) exclusivamente na hipótese de Evento Inadimplemento, defender, às expensas da Cedente, a integridade e preservação das obrigações e direitos pactuados no Contrato em face de quaisquer reivindicações e/ou demandas opostas por quaisquer terceiros.

12.2. A Cedente, por este ato, de forma irrevogável e irretroatável, obriga-se a renovar anualmente, a partir da assinatura do presente Contrato, ou em prazo inferior, sempre que necessário, a procuração outorgada ao Cessionário nos termos desta Cláusula, até a integral liquidação das Obrigações Garantidas.

12.2.1. Observado o disposto no item 12.2. acima, a Cedente se obriga a encaminhar ao Cessionário, até o 5º (quinto) Dia Útil anterior à data de aniversário de celebração do presente Contrato, 1 (uma) via assinada de nova procuração, com prazo de vigência de 1 (um) ano, cujo modelo segue como Anexo VII a este Contrato, outorgando poderes ao Cessionário nos termos do item 12.1. acima.

12.3. A Cedente concorda que o não cumprimento da obrigação mencionada nos itens 12.2. e 12.2.1. acima ensejará a execução específica de obrigação de fazer, nos termos do artigo 461, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1. O presente Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretroatável e começa a vigorar na data de sua assinatura e permanecerá em vigor até o cumprimento integral de todas as Obrigações Garantidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS NOTIFICAÇÕES

14.1. Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das Partes nos termos deste Contrato deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Para a Cedente:
SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO
Avenida Fued José Sebba, n.º 1.245, Jardim Goiás
CEP 74.805-100, Goiânia - GO
At.: Sr. Robson Salazar
Telefone: (62) 3243 3188
Correio Eletrônico: salazar@saneago.com.br

8

Para o Cessionário:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida das Américas, nº 500, Bloco 13, Grupo 205, Barra da Tijuca

CEP 22640-100 – Rio de Janeiro, RJ

At.: Sr. Antonio Amaro / Maria Carolina Vieira Abrantes

Telefone: (21) 3514 0000

Correio Eletrônico: agente@oliveiratrust.com.br / ger2.agente@oliveiratrust.com.br



Para o Agente Centralizador:

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

SBS – Quadra 4, lotes 3 / 4, 18º andar

CEP: 70092-900, Brasília - DF

At.: Sr. Edwin Andrey Machado Escobar

Telefone: (62) 3612 1728

Correio Eletrônico: andrev.escobar@caixa.gov.br

Para o Banco Depositário:

BANCO CREDIT SUISSE (BRASIL) S.A.

Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., 700 – 10º andar (parte)

CEP 04542-000, São Paulo - SP

At.: Departamento Jurídico

Telefone: (11) 3701 6000

Correio Eletrônico: list.csbg-legal@credit-suisse.com

14.2. As comunicações referentes a este Contrato serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “Aviso de Recebimento” expedido pelo correio ou por telegrama, nos endereços acima. As comunicações feitas por meio de fax ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente) seguido de confirmação verbal por telefone. Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem.

14.3. A mudança de qualquer dos endereços acima ou das pessoas responsáveis pelo recebimento das comunicações deverá ser comunicada aos demais signatários pela Parte que tiver seu endereço alterado ou a pessoa responsável pelo recebimento das comunicações, em até 2 (dois) dias contados da sua ocorrência.

14.4. Eventuais prejuízos decorrentes da não observância do disposto no item 14.4. acima serão arcados pela Parte ou Interviente Anuente, conforme o caso, inadimplente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. As expressões utilizadas neste Contrato em letra maiúscula terão o significado a elas atribuído neste Contrato ou na Escritura de Emissão. Todos os termos no singular definidos neste Contrato deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. As expressões “deste instrumento”, “neste instrumento” e “conforme previsto neste instrumento” e palavras da mesma importância quando empregadas neste Contrato, a não ser que de outra forma exigido pelo contexto, referem-se a este Contrato como um todo e não a uma disposição específica deste Contrato, e referências à cláusula, subcláusula, itens, adendo e anexo estão relacionadas a este Contrato a não ser que de outra forma especificado. Todos os termos definidos neste Contrato terão as definições a eles atribuídas neste instrumento quando utilizados em qualquer certificado ou documento celebrado ou formalizado de acordo com os termos aqui previstos.

15.1.1. Salvo qualquer outra disposição em contrário prevista neste Contrato, todos os termos e condições da Escritura de Emissão aplicam-se total e automaticamente a este Contrato, *mutatis mutandis*, e deverão ser considerados como uma parte integrante deste, como se estivessem transcritos neste Contrato.

15.2. Toda e qualquer modificação, alteração ou aditamento ao presente Contrato somente será válido se feito por instrumento escrito, assinado pelas Partes.



Versão de Assinatura

- 15.3. As Partes celebram este Contrato em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando-se ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores, a qualquer título.
- 15.4. Os anexos a este Contrato são dele parte integrante e inseparável. Em caso de dúvidas entre o Contrato e seus anexos prevalecerão as disposições do Contrato, dado o caráter complementar dos anexos. Não obstante, reconhecem as Partes a unicidade e indivisibilidade das disposições do Contrato e dos anexos, que deverão ser interpretadas de forma harmônica e sistemática, tendo como parâmetro a natureza do negócio celebrado entre as Partes.
- 15.5. A tolerância e as concessões recíprocas terão caráter eventual e transitório e não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remição, perda, modificação, redução ou ampliação de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos a qualquer das Partes nos termos deste Contrato, assim como, quando havidas, o serão, expressamente, sem o intuito de novar as obrigações previstas neste Contrato.
- 15.6. O presente Contrato constitui o único e integral acordo entre as Partes com relação aos assuntos aqui tratados, substituindo todos os outros documentos, cartas, memorandos ou propostas entre as Partes, bem como os entendimentos orais mantidos entre as mesmas, anteriores à presente data.
- 15.7. O Cessionário obriga-se a indenizar integralmente a Cedente, por prejuízos causados pelos atos praticados e/ou pela celebração de documentos relacionados à conservação, constituição, formalização, validação e movimentação dos Direitos Cedidos, se assim transitado em julgado qualquer sentença judicial condenatória, sentença arbitral definitiva, emissão de laudo arbitral definitivo ou conforme acordo homologado em juízo competente.
- 15.8. As Partes acordam que na hipótese de qualquer conflito entre as disposições e/ou os procedimentos estabelecidos no presente Contrato e nos anexos a este Contrato, deverão prevalecer as disposições e/ou os procedimentos previstos neste Contrato.
- 15.9. Caso qualquer disposição do presente Contrato seja considerada nula, ilegal ou inexequível, no todo ou em parte, não afetará as demais disposições deste Contrato, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento integral, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação, nulidade ou inexequibilidade de qualquer disposição deste Contrato, as Partes deverão negociar de boa-fé, de forma a chegar a um acordo na redação de uma nova cláusula que seja satisfatória, a qual reflita suas intenções, conforme expressas no presente Contrato, e que substituirá aquela considerada nula, ilegal ou inexequível.
- 15.10. Salvo disposição em contrário prevista neste Contrato, é expressamente vedada a cessão a terceiros, por qualquer das Partes, dos direitos e obrigações nele previstos.
- 15.11. Toda e qualquer quantia devida a qualquer das Partes por força deste Contrato poderá ser cobrada via processo de execução visto que as Partes desde já reconhecem tratar-se de quantia líquida e certa, atribuindo ao presente a qualidade de título executivo extrajudicial nos termos e para os efeitos do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil Brasileiro.
- 15.12. Para os fins deste Contrato, o Cessionário poderá requerer a tutela específica das Obrigações Garantidas, na forma prevista nos artigos 461, 466-A, 466-B, 621, 632, 642 e 643 do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – LIMITAÇÕES À RESPONSABILIDADE DO BANCO DEPOSITÁRIO

- 16.1. O Banco Depositário não terá qualquer responsabilidade por atos realizados de acordo com os termos deste Contrato, obrigando-se a Cedente a adiantar, pagar, reembolsar e indenizar o Banco Depositário por quaisquer despesas, custos, danos, perdas, penalidades e responsabilidades incorridos em virtude da prática de tais atos e da sua atuação como Banco Depositário nos termos deste Contrato, salvo quando decorrentes de dolo ou má fé do Banco Depositário, sendo certo que, na hipótese de a Cedente deixar de adiantar, pagar, reembolsar e indenizar o Banco Depositário dos valores aqui previstos, os Debenturistas deverão adiantar, pagar, reembolsar e indenizar tais valores ao Banco Depositário, sem prejuízo da obrigação da Cedente de reembolsar os Debenturistas pelos valores assim pagos.



16.2. Na hipótese de qualquer controvérsia entre as Partes, ou reivindicações conflitantes com os termos deste Contrato, com relação aos valores depositados na Conta Vinculada, nas Contas de Retenção ou na Conta de Livre Movimento, o Banco Depositário terá o direito, a seu critério exclusivo, de recusar-se a cumprir todas e quaisquer reivindicações, exigências ou instruções com relação a tais valores, enquanto a referida controvérsia ou conflito subsistir. Nessas circunstâncias, o Banco Depositário poderá optar, a seu critério exclusivo, por manter os valores retidos na Conta Vinculada, nas Contas de Retenção ou em uma conta de depósito em juízo. O Banco Depositário não será nem se tornará responsável perante as Partes pela omissão ou recusa em cumprir as referidas reivindicações conflitantes, exigências ou instruções. O Banco Depositário terá o direito de recusar-se a atuar até que, a seu critério exclusivo, essas reivindicações conflitantes tenham sido decididas por um mandado final, sentença transitada em julgado ou decisão de um tribunal competente, mandado, sentença ou decisão não sujeita a recurso, ou por acordo entre as Partes e/ou partes conflitantes, conforme consubstanciado em documento satisfatório, ao exclusivo critério do Banco Depositário.

16.3. O Banco Depositário poderá escusar-se de praticar qualquer ato ou adotar qualquer medida nos termos deste Contrato ou que seja requerido pelo Cessionário caso o Banco Depositário entenda razoavelmente que a prática de tal ato ou a adoção de tal medida é contrária à lei ou pode resultar em perdas, danos, penalidades e responsabilidades ao Banco Depositário e não seja conferida garantia satisfatória ao Banco Depositário de indenização por tais perdas, danos, penalidades e responsabilidades.

16.4. Em caso de dúvida razoável a respeito da interpretação de qualquer cláusula deste Contrato ou de como o Banco Depositário deva agir, o Banco Depositário poderá contratar consultores para orientá-lo, sendo isento de qualquer responsabilidade pelos atos praticados e medidas adotadas em conformidade com essa orientação. Os honorários e despesas incorridos com a contratação de consultores na forma aqui prevista deverão ser pagos ou reembolsados pela Cedente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEI APLICÁVEL E FORO

17.1. O presente Contrato será regido e interpretado segundo as leis da República Federativa do Brasil.

17.2. Fica eleito o foro central da Comarca da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas ou fundadas neste Contrato, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, celebram o presente Contrato em 7 (sete) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins e efeitos de direito, obrigando-se por si, por seus sucessores ou cessionários a qualquer título, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 07 de agosto de 2015

[*restante da página intencionalmente deixado em branco*]

FLS.: 1308
PROTOCOLO - AG
532

4ºRTD - RJ
CÓPIA EM CD-R
Marcelino
Versão de Assinatura
Marcelino Silva - 93680

Página de assinaturas do "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos de Crédito e Direitos Sobre Contas e Outras Avenças Nº CSBRA20150600085", celebrado entre a Saneamento de Goiás S.A. - SANEAGO, na qualidade de cedente, e Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de cessionário, com a interveniência e anuência da Caixa Econômica Federal, na qualidade de agente centralizador, e do Banco Credit Suisse (Brasil) S.A., na qualidade de banco depositário

[Handwritten signature]
SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO
Nome: **Jose Taveira Rocha**
Cargo: **Diretor Presidente**

[Handwritten signature]
Nome: **Robson Borges Salazar**
Cargo: **Diretor de Gestão Corporativa**

Tabelionato de Notas Goiânia - Goiás
Fone: (62) 3223 2471
Ana Maria Longo - Tabeliã

Reconheço por VERDADEIRO a(s) firma(s) de:
ROBSON BORGES SALAZAR que assina por SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO
pessoa(s) devidamente identificada(s) e por quem não apostei(s) em minha presença, do qual
douto fé. Goiânia, 10 de Agosto de 2015

Em Testemunho
[Handwritten signature]
LIDIANE ALVES DE MELO MENDES

Selo Eletrônico nº 02031507240825094607263
Consulte em "http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo"

Tabelionato de Notas Goiânia - Goiás
Fone: (62) 3223 2471
Ana Maria Longo - Tabeliã

Reconheço por VERDADEIRO a(s) firma(s) de:
JOSÉ TAVEIRA ROCHA que assina por SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO
pessoa(s) devidamente identificada(s) e por quem não apostei(s) em minha presença, do qual
douto fé. Goiânia, 10 de Agosto de 2015

Em Testemunho
[Handwritten signature]
LIDIANE ALVES DE MELO MENDES

Selo Eletrônico nº 02031507240825094607349
Consulte em "http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo"

[Large handwritten signature]



4º RTD - RJ
 CÓPIA EM CD-R
Marcelino
 Versão de Assinatura
 Marcelino Silva - 93680

FLS.: 1309
 PROTOCOLO - AGIR
 432

Página de assinaturas do "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos de Crédito e Direitos Sobre Contas e Outras Avenças Nº CSBRA20150600085", celebrado entre a Saneamento de Goiás S.A. - SANEAGO, na qualidade de cedente, e Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A, na qualidade de cessionário, com a interveniência e anuência da Caixa Econômica Federal, na qualidade de agente centralizador, e do Banco Credit Suisse (Brasil) S.A., na qualidade de banco depositário

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A.

[Signature]
 Nome: _____
 Cargo: _____
 Marcelo Takeshi Yano de Andrade
 Procurador

[Signature]
 Nome: _____
 Cargo: _____
 Fernando Nunes Luis
 Procurador

39º Cartório
 Registro Civil do Via Moçambique
 Av. Brig. Faria Lima, 1675 - CEP: 01452-001 - Fone: (11) 3516-7700
 Andréa Ruzante Gagliardi - OFICIAL TITULAR

Selo(s) 2 Altos: 1072A - 463050
 Reconheço por semelhança a firma de: (1) MARCELO TAKESHI YANO DE ANDRADE
 e (1) FERNANDO NUNES LUIS em documento com valor econômico, do(a) Sr.
 SAO PAULO, 07 de agosto de 2015
 Em testemunho _____ da verdade.

ANDRÉA MARIA DOS REIS - ESCRIVENTE AUTORIZADO
 (VALOR UNIT. R\$ 7,34, (TD) 12, TOTAL R\$ 14,68)

João Ricardo Lima Souza Junior
 Escrevente Autorizado

Av. Brig. Faria Lima, 382



[Signatures]

4º RTD - RJ
CÓPIA EM CD-R
Marcelino
Marcelino Silva - 93660

FLS.: 1310
PROTOCOLO - AGR
332
Versão de Assinatura

Página de assinaturas do "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos de Crédito e Direitos Sobre Contas e Outras Avenças Nº CSBRA20150600085", celebrado entre a Saneamento de Goiás S.A. - SANEAGO, na qualidade de cedente, e Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de cessionário, com a interveniência e anuência da Caixa Econômica Federal, na qualidade de agente centralizador, e do Banco Credit Suisse (Brasil) S.A., na qualidade de banco depositário

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

 CARTÃO
FRANCISCO TAVEIRA

Nome: EDWIN ANDREY M. ESCOBAR
Cargo: Gerente de Atendimento PJ Pública
Inscri: 102630-2
Alg. Governo do Estado de Goiás/GO
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Nome:
Cargo:

 CARTÃO
FRANCISCO TAVEIRA
At. Tocantins, 263, Centro
CEP 74015-010, Goiânia - GO.
Tel/fax 51 3212-1030.

Selo. 02001507051836094616485 consulte em
<http://extrajudicial.tigo.jus.br/selo>
Reconheço por semelhança a assinatura indicada de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL representada por EDWIN ANDREY MACHADO ESCOBAR, por ser análoga à constante de nosso arquivo. "0042" FBIQBK6PD-40945C-10" Dou fé.
11/08/2015 - 08:22:33h. Emolumentos: R\$3,35, ISS: R\$0,16
Em Teste de Verdade.

Menderson Gonçalves da Cruz - Escrevente


FRANCISCO TAVEIRA
OAB/GO 10.111
ADV. CIVIL E
MEDIADOR DE BONS
OFÍCIOS

[Handwritten marks]

[Handwritten signature]
26

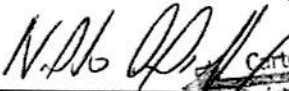
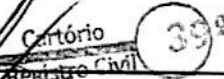
[Handwritten signature]

4ºRTD - RJ
CÓPIA EM CD-R
Marcelino Silva
Marcelino Silva - 93680

Versão de Assinatura

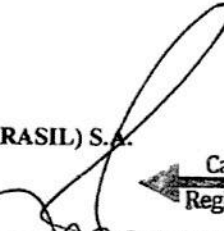
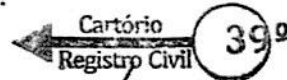
Página de assinaturas do "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos de Crédito e Direitos Sobre Contas e Outras Avenças Nº CSBRA20150600085", celebrado entre a Saneamento de Goiás S.A. - SANEAGO, na qualidade de cedente, e Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de cessionário, com a interveniência e anuência da Caixa Econômica Federal, na qualidade de agente centralizador, e do Banco Credit Suisse (Brasil) S.A. na qualidade de banco depositário

BANCO CREDIT SUISSE (BRASIL) S.A.

N.º 10  

Nome: **Nilton Calixto Silva**


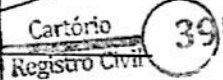
Cargo: **Nilton Calixto Silva**

Marcelo Augusto Ramos  

Nome: **Marcelo Augusto Ramos**

Cargo: **Marcelo Augusto Ramos**



Testemunhas:

1.  

Nome: **Alexandre Beck Jacob**

RG.: **RG: 37.459.100-3**

CPF: **CPF: 228.591.818-65**

2.  

Nome: **Renan de Paula Vasconcelos**

RG.: **RG: 30.810.100-7**

CPF: **CPF: 228.412.800-01**

39º Cartório
Registro Civil da Matrícula

Av. Brig. Faria Lima, 1075 - CEP: 01452-001 - Fone: (11) 3816-7700
Andréa Ruzeante Gagliardi OFICIAL TITULAR

Selo(s): 2 Ato(s): 1072AA-469067, 1072AA-469068

Reconheço por semelhança a firma de: (1) NILTO CALIXTO SILVA, (1) MARCELO AUGUSTO RAMOS, (1) ALEXANDRE EMMERICH LUCCHESI BECK JAGG e (1) RENAN DE PAULA VASCONCELOS em documento com valor econômico, dou fé. SÃO PAULO, 07 de agosto de 2015.

Em testemunho _____ da verdade.

ANDRÉA MARIA DOS REIS - ESCRIVENTE AUTORIZADO
(VALOR UNIT. R\$ 7,34; D(4); TOTAL R\$ 29,36)

Av. Brig. Faria Lima, 382

João Ricardo Lima Souza Junior
Escrivente Autorizado



Handwritten signatures and marks at the bottom of the page.

FLS.: 1312
PROTOCOLO - AGF

5132

Versão de Assinatura



Handwritten mark resembling a checkmark or stylized 'P'.

Handwritten signature with the number 28 written above it.

Handwritten signature.

ANEXO I

LISTAGEM DOS MUNICÍPIOS CONCEDENTES

#	MUNICÍPIO	#	MUNICÍPIO	#	MUNICÍPIO
1	ABADIA DE GOIÁS	44	CATURAÍ	87	ITABERAÍ
2	ACREÚNA	45	CERES	88	ITAGUARI
3	ÁGUA LIMPA	46	CESARINA	89	ITAGUARU
4	ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS	47	CIDADE OCIDENTAL	90	ITAJÁ
5	ALEXÂNIA	48	COCALZINHO	91	ITAPACI
6	ALOÂNDIA	49	CÓRREGO DO OURO	92	ITAPIRAPUÃ
7	ALTO HORIZONTE	50	CORUMBAÍBA	93	ITAPURANGA
8	ALVORADA DO NORTE	51	CRIXÁS	94	ITARUMÃ
9	AMARALINA	52	CRISTALINA(*)	95	ITAUÇU
10	AMERICANO DO BRASIL	53	CRISTIANÓPOLIS	96	ITUMBIARA
11	AMORINÓPOLIS	54	CROMÍNIA	97	IVOLÂNDIA
12	ANÁPOLIS	55	CUMARI	98	JANDAIA
13	ANHANGUERA	56	DAMIANÓPOLIS	99	JARAGUÁ
14	ANICUNS(*)	57	DAMOLÂNDIA	100	JATAÍ
15	APARECIDA DE GOIÂNIA	58	DAVINÓPOLIS	101	JAUPACI
16	ARAÇU	59	DOVERLÂNDIA(*)	102	JESÚPOLIS
17	ARAGARÇAS	60	EDEALINA	103	JOVIÂNIA
18	ARAGOIÂNIA	61	EDÉIA	104	JUSSARA(*)
19	ARUANÃ	62	ESTRELA DO NORTE	105	LAGOA SANTA
20	AURILÂNDIA	63	FLORES DE GOIÁS	106	LEOPOLDO DE BULHÕES
21	BALIZA	64	FORMOSA	107	MAIRIPOTABA
22	BARRO ALTO(*)	65	FORMOSO	108	MAMBAÍ
23	BELA VISTA DE GOIÁS	66	GAMELEIRA	109	MARA ROSA
24	BOM JARDIM DE GOIÁS	67	GOIANÁPOLIS	110	MARZAGÃO
25	BOM JESUS DE GOIÁS(*)	68	GOIANDIRA	111	MIMOSO
26	BONFINÓPOLIS	69	GOIANÉSIA	112	MINAÇU
27	BONÓPOLIS	70	GOIÂNIA	113	MOIPORÁ
28	BRAZABRANTES	71	GOIANIRA	114	MONTE ALEGRE DE GOIÁS
29	BRITÂNIA	72	GOIÁS	115	MONTES CLAROS GOIÁS
30	BURITI ALEGRE	73	GOIATUBA	116	MORRINHOS
31	BURITI DE GOIÁS	74	GOUVELÂNDIA	117	MOSSÂMEDES
32	BURITINÓPOLIS DE GOIÁS	75	GUAPÓ	118	MOZARLÂNDIA
33	CABECEIRAS	76	GUARAÍTA	119	MUTUNÓPOLIS
34	CACHOEIRA DOURADA	77	GUARANI DE GOIÁS	120	NAZÁRIO
35	CAÇU	78	HEITORAÍ	121	NERÓPOLIS
36	CAIAPÔNIA(*)	79	IACIARA	122	NIQUELÂNDIA
37	CAMPINORTE	80	INACIOLÂNDIA	123	NOVA AMÉRICA
38	CAMPO ALEGRE GOIÁS	81	INDIARA	124	NOVA AURORA
39	CAMPO LIMPO	82	INHUMAS	125	NOVA GLÓRIA
40	CAMPOS BELOS	83	IPAMERI	126	NOVA IGUAÇU
41	CAMPOS VERDES	84	IPIRANGA	127	NOVA ROMA
42	CARMO DO RIO VERDE	85	IPORÁ	128	NOVA VENEZA
43	CASTELÂNDIA	86	ISRAELÂNDIA	129	NOVO BRASIL

registro de Títulos e Documentos
 4º Ofício - RJ
 Anexo ao Documento Arquivado

#	MUNICÍPIO	#	MUNICÍPIO
130	NOVO GAMA	160	SANTA FÉ DE GOIÁS
131	NOVO PLANALTO	161	SANTA HELENA DE GOIÁS
132	ORIZONA(*)	162	SANTA ROSA DE GOIÁS
133	OURO VERDE	163	SANTA TEREZA
134	OUVIDOR	164	SÃO FRANCISCO GOIÁS
135	PADRE BERNARDO	165	SÃO JOÃO D'ALIANÇA
136	PALESTINA	166	SÃO JOÃO DA PARAÚNA
137	PALMEIRAS DE GOIÁS	167	SÃO LUIZ DO NORTE *
138	PALMELO	168	SÃO LUIZ MONT. BELOS
139	PALMINÓPOLIS	169	SÃO MIGUEL ARAGUAIA
140	PARAÚNA	170	SÃO PATRÍCIO
141	PEROLÂNDIA	171	SILVÂNIA
142	PETROLINA DE GOIÁS	172	SÍTIO D'ABADIA
143	PILAR DE GOIÁS	173	STA BÁRBARA DE GOIÁS
144	PIRACANJUBA	174	STA RITA DO ARAGUAIA
145	PIRANHAS	175	TAQUARAL
146	PIRENÓPOLIS	176	TEREZINA DE GOIÁS
147	PIRES DO RIO	177	TRÊS RANCHOS
148	PLANALTINA	178	TRINDADE
149	PONTALINA	179	TURVÂNIA
150	PORANGATU	180	TURVELÂNDIA
151	PORTEIRÃO	181	UIRAPURU
152	POSSE	182	URUAÇU
153	QUIRINÓPOLIS	183	URUANA
154	RIALMA	184	VALPARAÍSO
155	RIANÁPOLIS(*)	185	VARJÃO
156	RIO VERDE	186	VIANÓPOLIS
157	RUBIATABA	187	VILA BOA
158	SANCLERLÂNDIA	188	VILA PROPÍCIO
159	SANTA CRUZ DE GOIÁS		

Registro de Títulos e Documentos
 4º Ofício - RJ
 Anexo ao Documento Arquivado

[Handwritten signature]
 R

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

ANEXO II

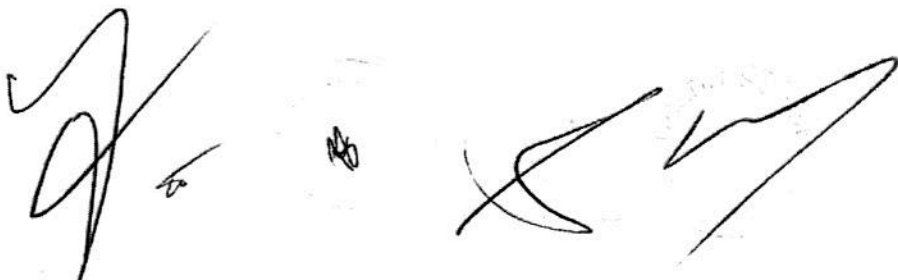
TERMOS E CONDIÇÕES DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

Descrição das obrigações garantidas nos termos da Escritura de Emissão da 3ª (terceira) emissão de Debêntures da Saneamento de Goiás S.A.

Os termos iniciados com letra maiúscula utilizados, mas não definidos, neste Anexo II deverão ser interpretados com os significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão e todas as referências a quaisquer contratos ou documentos significam uma referência a tais instrumentos tais como adotados, modificados e que estejam em vigor.

As demais características das Obrigações Garantidas estão descritas na Escritura de Emissão. A descrição ora oferecida visa meramente a atender critérios legais e não restringe de qualquer forma os direitos dos Debenturistas.

- 1. Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão é de R\$208.000.000,00 (duzentos e oito milhões de reais) na Data de Emissão, sendo R\$90.000.000,00 (noventa milhões de reais) correspondentes à primeira série de Debêntures e R\$118.000.000,00 (cento e dezoito milhões de reais) correspondentes à segunda série de Debêntures ("**Valor Total da Emissão**").
- 2. Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas 20.800 (vinte mil e oitocentas) Debêntures, sendo 9.000 (nove mil) Debêntures da Primeira Série e 11.800 (onze mil e oitocentas) Debêntures da Segunda Série.
- 3. Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$10.000,00 (dez mil reais) ("**Valor Nominal Unitário**") na data de emissão de cada série.
- 4. Remuneração e Atualização Monetária:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série não será atualizado. A remuneração das Debêntures da Primeira Série contemplará juros remuneratórios, a partir da Data de Liquidação das Debêntures da Primeira Série, correspondentes à variação acumulada de 100% (cem inteiros por cento) da variação acumulada das taxas diárias da Taxa de Juros de Longo Prazo divulgada pelo Conselho Monetário Nacional, acrescida de 10,35% (dez inteiros e trinta e cinco centésimos por cento) ao ano ("**Spread da Primeira Série**"), com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário não amortizado. As Debêntures da Segunda Série terão seu Valor Nominal Unitário ou o saldo de seu Valor Nominal Unitário atualizado a partir da Data de Emissão da Segunda Série até a Data de Vencimento da Segunda Série pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. A partir da Data de Emissão da Segunda Série, as Debêntures da Segunda Série farão jus a juros prefixados, correspondentes a um percentual ao ano a ser definido em procedimento de coleta de intenções de investimento das Debêntures da Segunda Série.
- 5. Prazo e Data de Vencimento:** Observada a possibilidade de vencimento antecipado das Debêntures, (i) as Debêntures da Primeira Série têm prazo de vigência de 60 (sessenta) meses a partir da Data de Emissão da Primeira Série, vencendo, portanto, em 14 de agosto de 2020 ("**Data de Vencimento da Primeira Série**"); e (ii) as Debêntures da Segunda Série têm prazo de vigência de 84 (oitenta e quatro) meses a partir da Data de Emissão da Segunda Série, vencendo, portanto, em 14 de agosto de 2022 ("**Data de Vencimento da Segunda Série**") e em conjunto com Data de Vencimento da Primeira Série referidos como "**Data de Vencimento**").
- 6. Vencimento Antecipado:** as Debêntures poderão ser declaradas antecipadamente vencidas na ocorrência de determinadas hipóteses a serem detalhadamente descritas na Escritura de Emissão, independentemente de prévio aviso, interpelação ou notificação judicial, observados os termos e condições previstos na Escritura de Emissão.
- 7. Local de Pagamento:** Os pagamentos referentes às Debêntures serão realizados em conformidade com os procedimentos adotados pela CETIP, caso as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na CETIP ou, caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na CETIP, na sede da Emissora, ou ainda em conformidade com os procedimentos adotados pelo Banco Mandatário, conforme aplicável.
- 8. Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da possibilidade de vencimento antecipado das Debêntures, caso a Cedente deixe de efetuar o pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, o débito em atraso continuará a ser



FLS.: 1316
PROTOCOLO-AGP
532

Versão de Assinatura

remunerado pela Remuneração e, além disso, ficará sujeito, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, independente de aviso ou notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago, ou, em caso de obrigação não pecuniária, sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures, sem prejuízo de honorários advocatícios na eventualidade de instauração de pleito judicial; e (ii) juros de mora não compensatórios calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante atualizado devido e não pago.

Arquivo de Juros e Documentos
Arquivo de Honorários
Arquivo de Juros e Documentos Arquivado

RTE: 56

FLS.: 1317
PROTOCOLO-AGS
532

CONTRATO DE COORDENAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DE QUOTAS SENIORES DA PRIMEIRA EMISSÃO DO FORNAX I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS Nº CSBRA20150600120

Pelo presente instrumento, são partes:

- a) **FORNAX I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, fundo de investimento em direitos creditórios inscrito no CNPJ/MF sob n.º 20.045.862/0001-48 ("Fundo"), constituído sob a forma de condomínio fechado, de acordo com o disposto na Resolução n.º 2.907, emitida pelo Conselho Monetário Nacional em 29 de novembro de 2001, conforme alterada ("Resolução CMN 2.907"), e da Instrução n.º 356, emitida pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") em 17 de dezembro de 2001, conforme alterada ("Instrução CVM 356"), neste ato representado por sua instituição administradora, a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade devidamente autorizada pela CVM para administrar carteira de títulos e valores mobiliários, com sede à Avenida das Americas, n.º 500, bloco 13, grupo 205, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 36.113.876/0001-91, neste ato representado na forma de seu Contrato Social ("Administrador");
- b) **BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE (BRASIL) S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., n.º 700, 10º andar (parte) e do 12º ao 14º andares (partes), CEP 04542-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.987.793/0001-33, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social ("Coordenador Líder"); e
- c) **SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO**, sociedade de economia mista com sede na cidade de Goiânia, estado de Goiás, na Avenida Fued José Sebba, n.º 1.245, Jardim Goiás, CEP 74.805-100, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.616.929/0001-02, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Cedente", referido em conjunto com o Fundo e o Coordenador Líder como "Partes" ou individual e indistintamente como "Parte");

CONSIDERANDO

- (i) Que o Cedente é uma sociedade de economia mista cujo objeto social é planejar, executar e operar serviços de saneamento básico, dentre eles os serviços de captação, tratamento, adução e distribuição de água potável e coleta, transporte e tratamento de esgotos, assim como a cobrança por tais serviços, tais como descritos nos respectivos Contratos de Concessão firmados com municípios do estado de Goiás ("Serviços");
- (ii) Que em decorrência da prestação dos Serviços, o Cedente é titular de direitos creditórios em face dos usuários dos Serviços da categoria residencial, comercial e industrial ("Usuários");
- (iii) Que o Cedente (a) cedeu direitos creditórios decorrentes da prestação futura dos Serviços a Usuários ao Fundo de Investimento em Direitos Creditórios da Saneamento de Goiás S.A. - Saneago - Infraestrutura I ("FIDC Saneago I"), ao Fundo de Investimento em Direitos Creditórios da Saneamento de Goiás S.A. - Saneago - Infraestrutura II ("FIDC Saneago II"), e ao Fundo de Investimento em Direitos Creditórios da Saneamento de Goiás S.A. - Saneago - Infraestrutura III ("FIDC Saneago III", em conjunto com o FIDC Saneago I e o FIDC Saneago II, os "FIDCs Saneago") e (b) deseja resgatar antecipadamente todas as quotas seniores e, caso aplicável, quotas mezanino, de emissão dos FIDCs Saneago com os recursos que vierem a ser obtidos pelo Cedente com a cessão de direitos creditórios de sua titularidade em favor do Fundo;
- (iv) Que o Cedente deseja ceder ao Fundo, e este deseja adquirir, direitos creditórios da prestação futura de Serviços a Usuário em montante mensal inferior aos direitos creditórios cedidos em favor dos FIDCs Saneago, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, encargos e gravames que o Cedente detém e/ou virá a deter, arrecadados pelo sistema bancário, além de todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações a estes relacionados, bem como todos e quaisquer encargos, multas compensatórias e/ou indenizatórias devidas pelos Usuários ao Cedente ("Direitos de Crédito");



- (v) Que o Administrador aprovou, nos termos do regulamento do Fundo ("Regulamento"), a primeira emissão de quotas do Fundo ("Emissão" e "Quotas", respectivamente);
- (vi) Que será aprovada nova versão do Regulamento do Fundo para refletir, entre outras, as características descritas na Cláusula Terceira abaixo;
- (vii) Que o Administrador retificará as condições da primeira emissão de Quotas para aprovar a emissão de duas classes distintas de Quotas do Fundo, subordinadas entre si para fins de resgate e amortização ("Quotas Seniores" e "Quotas Subordinadas");
- (viii) Que o Administrador, em nome do Fundo, pretende contratar o Coordenador Líder para realizar a distribuição pública com esforços restritos de colocação das Quotas Seniores, nos termos da Instrução da CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Oferta Restrita" e "Instrução CVM 476", respectivamente);
- (ix) Que o Coordenador Líder concorda em coordenar a distribuição pública das Quotas Seniores, sob o regime de garantia firme de colocação, nos termos deste instrumento; e
- (x) Que as Quotas Subordinadas não serão objeto de distribuição pública e serão integralmente subscritas e integralizadas pelo Cedente, nos termos do compromisso de subscrição de Quotas Subordinadas;

Resolvem as partes celebrar o presente "Contrato de Coordenação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, de Quotas Seniores da Primeira Emissão do Formax I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios N.º CSBRA20150600120" ("Contrato de Distribuição"), que será regido de acordo com as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS AUTORIZAÇÕES E REGISTROS

- 1.1. A Oferta Restrita será realizada com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476 e está automaticamente dispensada de registro perante a CVM.
- 1.2. A Emissão será registrada na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), exclusivamente para fins de informar a base de dados, por se tratar de oferta pública com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476 e nos termos do parágrafo 1º, inciso I, e parágrafo 2º, ambos do artigo 1º do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários", condicionado à expedição de diretrizes específicas para o cumprimento da obrigação.
- 1.3. O Regulamento do Fundo foi aprovado pelo Administrador em 27 de junho de 2014 e devidamente registrado no 6º Ofício de Registro de Títulos e Documentos do Rio de Janeiro, observado que referido Regulamento será ajustado para refletir, entre outras, as características descritas na Cláusula Terceira abaixo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

- 2.1. De acordo com os termos e condições deste Contrato de Distribuição e a regulamentação aplicável, o Administrador, em nome do Fundo, contrata o Coordenador Líder para realizar a Oferta Restrita.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Valor total da Emissão das Quotas

- 3.1.1. Caso, a critério do Coordenador Líder, seja estruturada operação de captação de recursos por meio do Fundo, em cujo caso todas as Condições Precedentes deverão, conforme o caso, *mutatis mutandis*, ter sido cumulativamente satisfeitas na data de subscrição e integralização das respectivas Quotas Seniores, o valor total da emissão de Quotas Seniores será no valor de, no mínimo, R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), na Data de Emissão ("Principal Quotas").

3.1.2. O Cedente utilizará os recursos captados pro meio da cessão de Direitos Creditórios (i) para o resgate antecipado da totalidade das quotas seniores e mezanino, conforme aplicável, emitidas pelo Cedente no âmbito do FIDC Saneago I, FIDC Saneago II, e FIDC Saneago III; e (ii) o saldo remanescente, no curso regular de seus negócios.

3.2. Regime de Colocação das Quotas

As Quotas serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM nº 476, com intermediação do Coordenador Líder, exclusivamente junto a Investidores Qualificados, na forma prevista neste Contrato, desde que respeitados integralmente todos os termos e Condições Precedentes do presente Contrato e dos demais Documentos da Operação (“Garantia Firme de Colocação do FIDC”).

3.3. Utilização de Recursos do Fundo

Os recursos captados pelo Fundo serão utilizados para aquisição dos direitos creditórios de titularidade do Cedente até o limite de direitos creditórios cedidos para os FIDCs Saneago.

3.4. Data de Emissão

A ser definida em comum acordo entre o Cedente e o Coordenador Líder (“Data de Emissão”).

3.5. Data de Vencimento

Até 96 (noventa e seis) meses a partir da Data de Emissão, conforme vier a ser mutuamente acordado entre o Cedente e o Coordenador Líder, à luz das condições de mercado em vigor à época da emissão (“Data de Vencimento”).

3.6. Classe de Quotas

3.6.1. O Fundo emitirá Quotas Seniores, observados os termos e condições a serem definidos no Regulamento a ser firmado, pelo Administrador e registrado em cartório de registro de títulos e documentos da sede do Administrador.

3.6.2. O Fundo emitirá Quotas Subordinadas em quantidade suficiente para a obtenção do *Rating* Mínimo (conforme abaixo definido), as quais deverão ser subscritas e integralizadas exclusivamente pelo Cedente, sendo que o Cedente compromete-se a: (a) não mutuar, onerar, gravar ou alienar as Quotas Subordinadas de sua titularidade; e (b) não proceder à negociação, pública ou privada, das Quotas Subordinadas até a Data de Vencimento.

3.7. Amortização Programada

3.7.1. As Quotas Seniores serão amortizadas em parcelas mensais, iguais e consecutivas, com prazo de carência de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) meses a partir da Data de Emissão, conforme vier a ser definido entre as Partes.

3.8. Remuneração Alvo

3.8.1. As Quotas Seniores farão *jus* a remuneração alvo equivalente a 100% (cem por cento) da Taxa DI, capitalizada exponencialmente de sobretaxa (*spread*) de até 4,75% (quatro inteiros e setenta e cinco centésimos por cento), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis por ano (“Spread Acordado” e “Remuneração Alvo”). A Remuneração Alvo será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o saldo das Quotas Seniores, desde a Data de Emissão ou a data de pagamento da Remuneração Alvo imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento (exclusive).

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page, including a large signature on the right and several smaller ones on the left.

3.8.2. Em função das condições de mercado em vigor à época da emissão, as Quotas Seniores poderão ser emitidas em 2 (duas) séries, sendo a primeira série com Remuneração Alvo equivalente à Taxa DI acrescida do *Spread* Acordado ("1ª Série") e a segunda série com remuneração indexada ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE ("IPCA"), acrescida de *spread* de tal forma que a remuneração total das Quotas Seniores seja equivalente à remuneração da 1ª Série ("2ª Série"). No caso de emissão de 2 (duas) séries de Quotas Seniores, os volumes de emissão de cada uma das séries serão definidos em comum acordo entre o Coordenador Líder e o Cedente à luz das condições de mercado em vigor à época da emissão.

3.9. Relação Mínima de Subordinação

3.9.1. A relação mínima entre o patrimônio líquido do Fundo e o valor total das Quotas Seniores deverá ser definida em função das exigências da Agência de Classificação de Risco para a obtenção do *Rating* Mínimo ("Relação Mínima de Subordinação"). O Cedente comprometer-se-á a subscrever e integralizar as Quotas Subordinadas adicionais de emissão do FIDC com fundos imediatamente disponíveis se/quando a Relação Mínima de Subordinação não for respeitada.

3.10. Rating Mínimo

3.10.1. A classificação de risco de crédito (*rating*) das Quotas Seniores será realizada por pelo menos uma das agências a seguir: Standard&Poor's, Moody's ou Fitch (cada uma, uma "Agência de Classificação de Risco").

3.10.2. O *rating* mínimo das Quotas Seniores em escala nacional deverá ser pelo menos igual a "AA+" ou qualquer outro *rating* inferior a exclusivo critério do Coordenador Líder ("*Rating* Mínimo").

3.11. Eventos de Liquidação Antecipada

3.11.1. Serão definidos os eventos de liquidação antecipada em função das exigências a serem feitas pela Agência de Classificação de Risco.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES PRECEDENTES

4.1. O cumprimento, pelo Coordenador Líder, de suas obrigações previstas neste Contrato de Distribuição relativas à colocação das Quotas Seniores é condicionado à integral satisfação dos requisitos abaixo, anteriormente à data de início da Oferta Restrita, a exclusivo critério do Coordenador Líder, sem o que este Contrato de Distribuição deixará de produzir os seus efeitos:

- (i) aprovação pelas áreas internas do Coordenador Líder responsáveis pela análise e aprovação da Oferta Restrita, tais como, mas sem limitação, as áreas de crédito, jurídico, contabilidade, risco e *compliance*, além de atendimento das regras internas da organização;
- (ii) obtenção pelo Fundo, pelo Administrador e pelo Cedente, conforme o caso, de todas as aprovações societárias e autorizações necessárias à estruturação e constituição do Fundo e à realização da Oferta Restrita;
- (iii) observância de todos os requisitos legais e regulamentares para a estruturação e constituição do Fundo e para a contratação da Oferta Restrita por parte do Coordenador Líder e do Cedente; e
- (iv) apresentação, negociação e celebração de toda a documentação relativa à Oferta Restrita em forma e substância satisfatórias ao Coordenador Líder e ao Cedente;
- (v) alteração e registro do Regulamento para refletir as características da nova estrutura do Fundo;
- (vi) aprovação da emissão de Quotas, em 2 (duas) classes, sendo as Quotas Seniores objeto de distribuição pública e as Quotas Subordinadas objeto de colocação privada para o Cedente;

- (vii) obtenção de registro das Quotas Seniores para distribuição e negociação na CETIP S.A. – Mercados Organizados (“CETIP”);
- (viii) obtenção do registro de funcionamento do Fundo junto a CVM, do tipo padronizado, nos termos da legislação em vigor;
- (ix) que não tenha ocorrido qualquer fato relevante, extraordinário ou adverso de ordem política, social ou econômica, no plano estadual (i.e., Estado de Goiás), nacional e/ou internacional;
- (x) não envolvimento do Cedente em atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção (conforme abaixo definido). Para fins deste item, notícias divulgadas ou o mero indício de conduta criminoso, na opinião do Coordenador Líder, individualmente ou em conjunto, será considerada como descumprimento desta Condição Precedente, em razão de prejudicar os esforços de colocação no âmbito da Oferta Restrita, ainda que não confirmado ou que não seja instaurado um processo criminal;
- (xi) os Direitos de Crédito necessários à implementação do Fundo estejam livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames de qualquer natureza e que não haja qualquer óbice contratual, legal ou regulatório, na opinião do Assessor Legal, à formalização da cessão dos Direitos de Crédito ao Fundo;
- (xii) existência de total liberdade, nos limites da legislação em vigor, para divulgação da operação por qualquer meio pelo Coordenador Líder;
- (xiii) obtenção do registro de funcionamento do Fundo junto a CVM, do tipo padronizado, nos termos da legislação em vigor;
- (xiv) manutenção de toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes e relevantes que dão ao Cedente condição fundamental de funcionamento;
- (xv) verificação pelo Coordenador Líder de que todas e quaisquer obrigações pecuniárias assumidas pelo Cedente junto ao mercado e/ou suas respectivas controladas, controladoras ou coligadas, advindas de quaisquer contratos, termos ou compromissos, estão devida e pontualmente adimplidas;
- (xvi) cessão dos Direitos de Crédito em termos e condições aceitáveis às partes e feitos em observância a todas as normas aplicáveis;
- (xvii) não ocorrência de alterações nas normas que regem a Emissão que venham a tornar a estrutura com a qual o Fundo será constituído, inviável ou proibida, a exclusivo critério do Coordenador Líder;
- (xviii) registro de toda a documentação necessária à emissão junto a todos os órgãos registrares necessários para a correta formalização e validação de tal documentação;
- (xix) não ocorrência de um Evento de Resilição Involuntária descrito abaixo ou das causas de vencimento antecipado estabelecidas em quaisquer Documentos da Operação;
- (xx) não ocorrência de nenhum evento de avaliação ou liquidação dos FIDC Saneago I, FIDC Saneago II ou FIDC Saneago III, conforme determinados pelos respectivos regulamentos;
- (xxi) verificação pelo Coordenador Líder de condições favoráveis de mercado para a efetiva estruturação e implementação da Oferta Restrita;
- (xxii) verificação pelo Coordenador Líder da não ocorrência de alteração significativa nas condições do mercado financeiro e de capitais, tanto no Brasil quanto no exterior, assim como de qualquer alteração

de ordem política que altere as condições de mercado e as condições operacionais e/ou financeiras e que possam comprometer a Oferta Restrita;

- (xxiii) obtenção de classificação de risco das Quotas Seniores equivalente ao Rating Mínimo por, pelo menos, uma das seguintes agências de *rating*: Fitch, Moody's ou Standard&Poor's;
- (xxiv) todas as informações fornecidas pelo Cedente ao Coordenador Líder e seus respectivos assessores legais sejam verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para atender à legislação e regulamentação aplicáveis à Emissão e Oferta Restrita;
- (xxv) que os documentos apresentados pelo Cedente não contenham impropriedades que possam prejudicar a regularidade da Oferta Restrita e/ou os termos e condições estabelecidos nos documentos relacionados à Oferta Restrita;
- (xxvi) não ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação, conforme definidos no Regulamento;
- (xxvii) conclusão do levantamento de informações e do processo de análise detalhada ("*Due Diligence*") em forma e substância satisfatórias ao Coordenador Líder, com base no escopo definido pelas partes;
- (xxviii) aprovação em Assembleia Geral de Quotistas dos FIDC Saneago I, do FIDC Saneago II e do FIDC Saneago III dos termos da proposta de resgate antecipado que vier a ser elaborada em comum acordo entre o Coordenador Líder e o Cedente para fins de permitir o resgate antecipado da totalidade das quotas seniores e, caso aplicável, das quotas mezanino, de emissão dos FIDCs;
- (xxix) encaminhamento, pelo assessor legal da operação ("*Assessor Legal*"), e aceitação, a exclusivo critério do Coordenador Líder, da redação final da *legal opinion* que deverá ser emitida pelo Assessor Legal em conclusão aos procedimentos de Due Diligence realizados.

4.2. A verificação do atendimento das Condições Precedentes determinadas no item 4.1. acima será feita exclusivamente pelo Coordenador Líder. Na hipótese de não atendimento de uma ou mais Condições Precedentes previstas nesta Cláusula por motivo imputável ao Cedente, o Coordenador Líder fará jus à Remuneração de Descontinuidade (conforme abaixo definida), bem como ao reembolso das Despesas do Coordenador Líder e custos por ele incorridos em razão da Emissão e da Oferta Restrita, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados do envio da notificação pelo Coordenador Líder nesse sentido.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE COLOCAÇÃO

5.1. O Coordenador Líder realizará a colocação das Quotas Seniores no âmbito da Oferta Restrita, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Quotas Seniores, desde que respeitadas integralmente todas as Condições Precedentes e observado o disposto nesta Cláusula Quinta.

5.2. As Quotas Seniores deverão ser subscritas no período compreendido de 6 (seis) meses contados de seu registro na CETIP ("Prazo de Colocação").

5.3. O Prazo de Colocação poderá ser prorrogado a exclusivo critério do Coordenador Líder, mediante notificação por escrito à Cedente.

5.4. Na eventualidade de ocorrerem mudanças nas condições do mercado financeiro, de commodities e/ou de capitais, local ou internacional, que afetem ou, no entender do Coordenador Líder, possam afetar a colocação das Quotas Seniores no âmbito da Oferta Restrita, o Coordenador Líder poderá, a seu exclusivo critério, propor ao Cedente modificações de quaisquer termos, condições, estrutura, prazos, taxas de juros, remuneração, estrutura de garantias, obrigações financeiras ou demais características da Oferta Restrita, caso entenda que tais modificações

sejam necessárias para refletir as condições de mercado daquele momento e visar o sucesso da colocação das Quotas Seniores no âmbito da Oferta Restrita ("Market Flex").

5.5. A integralização de Quotas Seniores será feita pelo valor das Quotas Seniores no dia da integralização, correspondente ao preço de emissão atualizado desde a Data de Emissão das Quotas até a data da respectiva integralização, calculado de acordo com o disposto no Regulamento.

5.6. As Quotas Seniores serão subscritas e integralizadas à vista, em recursos imediatamente disponíveis.

5.7. As Quotas Seniores serão registradas (i) para distribuição no mercado primário, por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), mantido e operacionalizado pela CETIP; ou (ii) para negociação no mercado secundário, no SF – Módulo de Fundos ("SF"), mantido e operacionalizado pela CETIP, em moeda corrente nacional.

5.8. Ao final do Prazo de Colocação, caso a totalidade das Quotas Seniores não tenha sido colocada perante Investidores Qualificados (conforme abaixo definido), o Coordenador Líder será responsável pela subscrição e integralização das Quotas Seniores não colocadas no âmbito da Oferta Restrita.

5.9. As despesas relacionadas ao registro das Quotas Seniores no sistema de negociação MDA e no SF serão consideradas encargos do Fundo, nos termos do Regulamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO PLANO DE DISTRIBUIÇÃO

6.1. As Quotas Seniores serão objeto de oferta pública de distribuição, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, destinada exclusivamente a Investidores Qualificados, em observância ao plano de distribuição previamente acordado entre o Cedente e o Coordenador Líder e conforme estabelecido nesta Cláusula Sexta. A Oferta Restrita será realizada por meio da intermediação do Coordenador Líder, sob regime de garantia firme de colocação, conforme disposto na Cláusula Quinta acima.

6.2. As Quotas Seniores serão colocadas junto ao público de acordo com o seguinte plano de distribuição ("Plano de Distribuição"):

(i) as Quotas Seniores serão colocadas pelo Coordenador Líder junto a investidores qualificados, conforme definidos na regulamentação vigente ("Investidores Qualificados"). Na colocação das Quotas Seniores, o Coordenador Líder assegurará: (a) que o tratamento aos investidores seja justo e equitativo; (b) a adequação do investimento ao perfil de risco de seus respectivos clientes e (c) que as dúvidas dos Investidores Qualificados possam ser esclarecidas por pessoas designadas pelo Coordenador Líder;

(ii) a colocação das Quotas Seniores perante Investidores Qualificados poderá levar em conta as relações do Coordenador Líder com clientes e outras considerações natureza comercial ou estratégica;

(iii) conforme os termos da Instrução CVM 476, (a) o Coordenador Líder somente poderá acessar, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Qualificados; e (b) as Quotas Seniores somente poderão ser adquiridas por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Qualificados, cabendo ao Coordenador Líder manter o respectivo controle;

(iv) o Coordenador Líder realizará procedimento de *bookbuilding*, ou seja, de coleta de intenções de investimento, sem reservas, junto aos investidores interessados em adquirir Quotas Seniores, de forma a apurar a demanda das Quotas Seniores em diferentes níveis de taxas de juros e definir o *spread* efetivo de emissão ("Spread de Emissão");

(v) o início da Oferta Restrita será informado pelo Coordenador Líder à CVM, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a primeira procura de potenciais investidores ("Comunicação de Início");

(vi) o encerramento da Oferta Restrita será informado pelo Coordenador Líder à CVM, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da data de encerramento, nos termos do artigo 8º da Instrução CVM 476 ("Comunicação de Encerramento");

(vii) a colocação das Quotas Seniores será realizada de acordo com os procedimentos do MDA e com o Plano de Distribuição previsto neste Contrato de Distribuição;

(viii) o Coordenador Líder deverá assegurar que, no ato da primeira subscrição de Quotas Seniores, o subscritor (a) assine o boletim individual de subscrição, que será autenticado pelo Administrador; (b) assine declaração de Investidor Qualificado, e (c) receba exemplar do Regulamento, declarando, por meio da assinatura de Termo de Adesão ao Regulamento e Ciência de Risco ("Termo de Adesão"); estar ciente (i) das disposições contidas no Regulamento, especialmente aquelas referentes à política de investimento do Fundo, à composição da carteira do Fundo e à taxa de administração devida ao Administrador; (ii) dos riscos inerentes ao investimento no Fundo, conforme descritos no Regulamento; (iii) de que a Oferta Restrita não foi registrada perante a CVM; e (iv) de que as referidas Quotas Seniores estão sujeitas às restrições de negociação previstas no Regulamento e na regulamentação aplicável.

(ix) não será concedido qualquer tipo de desconto ao Investidor Qualificado interessado em adquirir as Quotas Seniores no âmbito da Oferta Restrita, bem como não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes máximos ou mínimos, independentemente de ordem cronológica;

(x) não será constituído fundo de sustentação de liquidez, tampouco será firmado, ainda, contrato de estabilização de preço das Quotas Seniores no mercado secundário;

(xi) o Fundo, o Cedente e o Coordenador Líder comprometem-se a não realizar e a não autorizar a realização da busca de investidores por meio de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público na rede mundial de computadores, nos termos da Instrução CVM 476;

(xii) o Coordenador Líder poderá divulgar, às suas expensas, sua participação na Oferta Restrita, após a Comunicação de Encerramento; e

(xiii) o Fundo não poderá realizar, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476, outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários objeto da Oferta Restrita dentro do prazo de 4 (quatro) meses contado da data do encerramento da Oferta Restrita, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DO ADMINISTRADOR

7.1. Sem prejuízo das demais obrigações descritas neste Contrato de Distribuição, o Administrador obriga-se a:

- (i) fornecer ao Coordenador Líder, sempre que solicitado, todos os documentos e informações necessários à elaboração da documentação relativa à Oferta Restrita;
- (ii) preparar, com assistência do Coordenador Líder, todo o material necessário à distribuição das Quotas Seniores, incluindo, mas não se limitando a: (a) material de *marketing* do Fundo e da Oferta Restrita, se for o caso; (b) Termo de Adesão; e (c) boletim de subscrição;
- (iii) observar, cumprir e/ou fazer cumprir, por si e por qualquer uma de suas afiliadas, diretores, membros de conselho de administração, funcionários, quaisquer terceiros, incluindo assessores, subcontratados ou prestadores de serviço agindo em seu benefício e/ou de suas respectivas controladas, diretores, membros de conselho de administração, a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, a U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977, conforme alterada, e conforme aplicável, e o UK Bribery Act 2010, conforme alterado e conforme aplicável ("Leis Anticorrupção"), bem como abster-se de praticar qualquer

- pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, "caixinha" ou outro pagamento ilegal (em conjunto, "Condutas Indevidas"), devendo: (a) manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais que venham a se relacionar com o Coordenador Líder e/ou os demais prestadores de serviços, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Oferta Restrita; (c) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não do Coordenador Líder e/ou suas afiliadas; (d) caso tenha conhecimento de qualquer Conduta Indevida, comunicar imediatamente o Coordenador Líder, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias; e (e) realizar eventuais pagamentos devidos ao Coordenador Líder exclusivamente por meio de transferência bancária ou cheque;
- (iv) encaminhar à CVM os documentos necessários à obtenção do registro de funcionamento do Fundo, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
 - (v) providenciar o registro do Regulamento, nos termos ali estabelecidos;
 - (vi) solicitar, em conjunto com o Coordenador Líder, o registro das Quotas Seniores em sistema de distribuição e negociação;
 - (vii) comunicar imediatamente ao Coordenador Líder qualquer fato relevante que possa vir a afetar a decisão, por parte de quaisquer investidores qualificados, de subscrever Quotas Seniores;
 - (viii) informar o Coordenador Líder imediatamente acerca da ocorrência de qualquer Evento de Avaliação e/ou Evento de Liquidação, conforme determinados no Regulamento;
 - (ix) guardar, por 5 (cinco) anos contados da data de encerramento da Emissão, toda a documentação a ela relativa, bem como disponibilizá-la ao Coordenador Líder em um prazo de até 5 (cinco) dias, após solicitação por escrito, ou em prazo inferior caso necessário para cumprimento de exigência legal ou de órgão regulador;
 - (x) manter as Quotas Seniores registradas para negociação em mercado autorizado;
 - (xi) não divulgar ao público informações referentes ao Fundo, à Emissão ou às Quotas Seniores, sem a prévia e expressa anuência, por escrito, do Coordenador Líder e em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando, ao disposto na Instrução CVM 476 e no artigo 48 da Instrução CVM nº 400, de 29 de Dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"); e
 - (xii) cumprir integralmente as disposições do Regulamento e da legislação e regulamentação vigentes.

7.2. O Administrador, devidamente autorizado na forma de seus atos constitutivos, declara e garante, em seu próprio nome, que:

- (i) o Fundo é uma comunhão de interesses validamente constituída sob a forma de condomínio fechado, na forma da Instrução CVM 356, estando apto a cumprir as normas da CVM aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios;
- (ii) é sociedade regularmente constituída e em funcionamento no Brasil, devidamente habilitada e autorizada pela CVM a administrar carteira de valores mobiliários;
- (iii) a celebração deste Contrato de Distribuição e a assunção e o cumprimento das obrigações deste decorrentes estão devidamente autorizados pelos seus atos constitutivos;

- (iv) seus representantes legais que assinam este Contrato de Distribuição têm poderes regulamentares e estatutários para tanto, assim como para assumir, em nome próprio ou por conta e ordem do Fundo, as obrigações deste decorrentes;
 - (v) todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessários ao seu funcionamento foram regularmente obtidos e encontram-se atualizados e seus livros contábeis estão regularmente abertos e registrados na Junta Comercial, estando, também, devidamente atualizados;
 - (vi) todas as declarações e informações relativas a si próprio contidas no Regulamento são verdadeiras e precisas, não havendo fatos em relação ao Administrador cuja omissão, no contexto da Oferta Restrita, faça com que alguma informação do Regulamento seja substancialmente enganosa, incorreta ou inverídica com relação ao Administrador; e
 - (vii) encontra-se técnica e operacionalmente habilitado e autorizado a prestar os serviços de administração do Fundo, contando com todos os sistemas necessários ao pleno e satisfatório exercício de suas funções, nos termos que vierem a ser estabelecidos pelo Regulamento e pela regulamentação aplicável.
- 7.3. O Administrador compromete-se a notificar imediatamente o Coordenador Líder caso quaisquer das declarações e garantias aqui prestadas se tornem inverídicas, incompletas e incorretas, bem como se obriga a adotar todas as providências razoáveis para, durante todo o período de vigência deste Contrato de Distribuição, manter tais declarações válidas e eficazes.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DO CEDENTE

- 8.1. Sem prejuízo das demais obrigações descritas neste Contrato de Distribuição, o Cedente obriga-se a:
- (i) fornecer ao Coordenador Líder, sempre que solicitado, todos os documentos e informações necessários à elaboração da documentação relativa à realização da Emissão e da Oferta Restrita;
 - (ii) obter todas as autorizações necessárias para a cessão dos Direitos de Crédito ao Fundo e ao cumprimento deste Contrato de Distribuição, bem como dos demais documentos da Oferta Restrita;
 - (iii) manter vigentes as licenças, concessões e autorizações que permitem ao Cedente a prestação dos Serviços;
 - (iv) indicar e colocar à disposição do Coordenador Líder, nas datas previamente acordadas, membros de sua administração para apresentações e esclarecimentos durante o período de divulgação da Oferta Restrita, se for o caso;
 - (v) notificar o Coordenador Líder, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis após a ciência do Cedente, sobre qualquer condenação em decisão transitada em julgado decorrente de processo judicial que afete, de forma relevante e adversa, o Cedente ou a capacidade do Cedente de cumprir com as obrigações assumidas por meio do Contrato de Cessão de Direitos de Crédito e Outras Avenças ("Contrato de Cessão") e deste Contrato de Distribuição ou, ainda, qualquer evento, fato ou circunstância potencial que vier a ser de seu conhecimento e que possa ser considerado pelo Cedente como apto a afetar a validade, legalidade ou eficácia de referidos documentos;
 - (vi) manter as condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias nos negócios do Cedente, devendo notificar imediatamente o Coordenador Líder sobre qualquer alteração relevante ou sobre quaisquer eventos ou situações (i) que possam afetar negativamente, impossibilitar ou dificultar, de forma relevante, o pontual cumprimento, pelo Cedente, de suas obrigações decorrentes do Contrato de Cessão e deste Contrato de Distribuição, no todo ou em parte; ou (ii) que façam com que suas demonstrações financeiras não mais reflitam a sua real condição financeira;

- (vii) não divulgar ao público informações referentes ao Fundo, à Emissão ou às Quotas Seniores, em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando, ao disposto na Instrução CVM 476 e no artigo 48 da Instrução CVM 400;
- (viii) observar, cumprir e/ou fazer cumprir, por si e por qualquer uma de suas afiliadas, diretores, membros de conselho de administração, funcionários, quaisquer terceiros, incluindo assessores, subcontratados ou prestadores de serviço agindo em seu benefício e/ou de suas respectivas controladas, diretores, membros de conselho de administração, as Leis Anticorrupção, bem como abster-se de praticar qualquer Conduta Indevida, devendo: (a) manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais que venham a se relacionar com o Coordenador Líder e/ou os demais prestadores de serviços, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Oferta Restrita; (c) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não do Coordenador Líder e/ou suas afiliadas; (d) caso tenha conhecimento de qualquer Conduta Indevida, comunicar imediatamente o Coordenador Líder, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias; e (e) realizar eventuais pagamentos devidos ao Coordenador Líder exclusivamente por meio de transferência bancária ou cheque;
- (ix) respeitar a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, ao meio ambiente, e não incentivar a prostituição, tampouco utilizar ou incentivar mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou que de qualquer forma infringe direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente;
- (x) cumprir o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conama - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, responsabilizando-se, única e exclusivamente, pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a Emissão; e
- (xi) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade do Cedente.

8.2. O Cedente, devidamente autorizado na forma de seus atos constitutivos, declara e assegura que:

- (i) é uma sociedade de economia mista validamente constituída e em funcionamento de acordo com a legislação e regulamentação em vigor, estando devidamente autorizada a prestar os serviços de saneamento básico, dentre eles os serviços de captação, tratamento, adução e distribuição de água potável e coleta, transporte e tratamento de esgotos, assim como a cobrança por tais serviços realizados na cidade de Goiânia, estado de Goiás ("Serviços");
- (ii) seu registro de companhia aberta perante a CVM encontra-se atualizado;
- (iii) obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive as governamentais e societárias, à celebração do Contrato de Cessão e deste Contrato de Distribuição e ao cumprimento das obrigações neles previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais necessários para tanto;
- (iv) todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessários ao seu funcionamento foram regularmente obtidos e encontram-se atualizados, e seus livros contábeis estão regularmente abertos e registrados na JUCEG estando, também, devidamente atualizados;
- (v) os seus representantes legais que assinam este Contrato de Distribuição têm poderes estatutários para assumir, em nome do Cedente, as obrigações nela estabelecidas;

- (vi) a sua situação econômica, financeira e patrimonial, refletida nas demonstrações financeiras exigíveis pela legislação societária e/ou pelas normas regulamentares da CVM, até a data em que esta declaração é feita, não sofreu qualquer alteração significativa que possa afetar de maneira negativa a assunção e o cumprimento das suas obrigações decorrentes deste Contrato de Distribuição e do Contrato de Cessão;
- (vii) a celebração deste Contrato de Distribuição e o cumprimento das suas obrigações nele previstas observam os limites e requisitos legais previstos na legislação aplicável ao Cedente;
- (viii) cumpre todas as leis, portarias, normas, regulamentos e exigências aplicáveis de todas as autoridades governamentais, detendo todas as licenças, certificados, permissões, e concessões governamentais e demais autorizações e aprovações governamentais relevantes necessários para a condução de suas atividades, inclusive as relativas à legislação ambiental, trabalhista e previdenciária e aquelas necessárias à prestação dos Serviços;
- (ix) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – Conama e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social;
- (x) inexistente violação ou indício de violação, pelo Cedente, por seus administradores ou funcionários de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra a prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção; e
- (xi) não omitiu nenhum fato relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento na data de celebração deste Contrato de Distribuição e que possa resultar em alteração substancial adversa de sua situação econômico-financeira, jurídica ou de suas atividades ou do cumprimento de suas obrigações no âmbito da Emissão, em prejuízo do Fundo e/ou de seus quotistas.

8.3. O Cedente compromete-se a notificar imediatamente o Coordenador Líder caso quaisquer das declarações e garantias aqui prestadas se tornem inverídicas, incompletas ou incorretas, bem como se obriga a adotar todas as providências razoáveis para, durante todo o período de vigência deste Contrato de Distribuição, manter as declarações válidas e eficazes.

CLÁUSULA NONA - DAS DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DO COORDENADOR LÍDER

9.1. O Coordenador Líder obriga-se, de forma exclusiva, a:

- (i) avaliar, em conjunto com o Administrador e o Cedente, a viabilidade da Emissão, da Oferta Restrita e suas condições, bem como assessorar no que for necessário para a realização da Emissão;
- (ii) tomar todas as cautelas e agir com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que as informações prestadas ao mercado sejam verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos Investidores Qualificados uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta Restrita;
- (iii) solicitar, em conjunto com o Fundo, o registro das Quotas Seniores perante a CETIP, registro este a ser devidamente instruído com todos os documentos necessários para tal finalidade e com o auxílio do Assessor Legal;

- (iv) prestar os esclarecimentos necessários aos Investidores Qualificados com relação às Quotas Seniores e à Oferta Restrita;
- (v) enviar comunicação de início da Oferta Restrita à CVM em até 5 (cinco) Dias Úteis após a primeira procura de potenciais investidores;
- (vi) suspender a Oferta Restrita e comunicar imediatamente a CVM em caso de qualquer irregularidade;
- (vii) divulgar eventuais conflitos de interesse aos Investidores Qualificados;
- (viii) enviar comunicação de encerramento da Oferta Restrita no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da data de seu encerramento; e
- (ix) guardar, por 5 (cinco) anos contados da data de encerramento da Emissão, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, em caso de processo administrativo, toda a documentação relativa a Emissão.

9.2. O Coordenador Líder declara que:

- (i) é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) está devidamente autorizado a celebrar este Contrato de Distribuição e a cumprir com todas as obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) as pessoas que o representam na assinatura deste Contrato de Distribuição têm poderes bastantes para tanto; e
- (iv) este Contrato de Distribuição e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas e vinculantes, exequíveis de acordo com os seus termos e condições.

9.3. O Coordenador Líder compromete-se a notificar imediatamente as demais Partes caso quaisquer das declarações e garantias aqui prestadas se tornem inverídicas, incompletas ou incorretas, bem como se obriga a adotar todas as providências razoáveis para, durante todo o período de vigência deste Contrato de Distribuição, manter as declarações válidas e eficazes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REMUNERAÇÃO

10.1. Em contraprestação pelos serviços de estruturação, coordenação e colocação da Oferta Restrita nos termos deste Contrato de Distribuição e dos demais documentos da Oferta Restrita, o Cedente deverá pagar ao Coordenador Líder, na Data de Emissão das Quotas Seniores, as comissões determinadas abaixo ("Remuneração da Oferta Restrita"):

- (i) "Comissão de Estruturação e Distribuição": Pelos serviços de estruturação da Emissão e distribuição das Quotas Seniores, o Coordenador Líder fará jus a 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) incidentes sobre o valor total de emissão das Quotas Sênior deduzido de R\$1.934.058,46 (um milhão, novecentos e trinta e quatro mil e cinquenta e oito reais e quarenta e seis centavos), relativo ao pagamento das comissões recebidas pelos coordenadores do âmbito da oferta pública das quotas seniores do FIDC Saneago III.
- (ii) "Comissão pela Garantia Firme": Nos termos da Garantia Firme de Colocação do FIDC, uma vez respeitados integralmente todos os termos e Condições Precedentes do presente Contrato e dos demais Documentos da Operação, caso, a critério do Coordenador Líder, a operação de captação de recursos por